Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305

Assunto: Dispositivos da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O **Ministro Luiz Fux**, na qualidade de relator das ADIs **6298, 6299, 6300 e 6305** e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,

CONVOCA

audiência pública, conforme a seguir descrito: ----------

Este despacho contempla **quatro** ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas em face de dispositivos diversos da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, os quais alteraram regras do Código de Processo Penal e do Código Penal, no bojo do que se denominou "Pacote Anticrime".

A **ADI n. 6.298**, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), impugna ***a)*** o artigo 3º da Lei n. 13.964/2019, que acrescentou os artigos 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E e 3°-F ao Código de Processo Penal e institui a figura do juiz das garantias, e ***b)*** o artigo 20 da Lei n. 13.964/2019, que determina o prazo de *vacatio legis* para a vigência respectiva.

A **ADI n. 6.299**, ajuizada pelos partidos políticos PODEMOS e CIDADANIA, impugna os mesmos dispositivos supracitados, além do artigo 157, §5°, do Código de Processo Penal, que institui impedimento de que o juiz que conheceu prova inadmitida profira sentença na respectiva ação penal.

A **ADI n. 6.300**, ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), impugna os artigos 3°-A a 3°-F do Código de Processo Penal, na mesma linha das ações anteriores.

Por fim, a **ADI n. 6.305**, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, impugna ***a)*** os artigos 3º-A; 3º-B, incisos IV, VIII, IX, X e XI; 3º-D, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na linha das ações anteriores; ***b)*** o artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, que altera o procedimento de arquivamento de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios; ***c)*** o artigo 28-A, incisos III e IV, e §§ 5º, 7º e 8º, do Código de Processo Penal, que tratam do acordo de não persecução penal; e ***d)*** o artigo 310, §4º, do Código de Processo Penal, que determina a liberdade imediata do preso em caso de não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas.

Os objetos dessas ações diretas de inconstitucionalidade apresentam consideráveis complexidade e relevância, o que torna oportuna a realização de audiências públicas para a oitiva de autoridades e de *experts* sobre as questões técnicas e jurídicas adjacentes aos dispositivos impugnados, com ênfase ***a)*** no juízo de garantias e institutos correlatos, ***b)*** no acordo de não-persecução penal, e ***c)*** nos procedimentos de arquivamento de investigações criminais.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CF77-5F3B-DAB5-5B9F e senha D265-1021-BF80-5F2A

As audiências públicas incentivam o engajamento do poder público e da sociedade civil em relação às questões em debate, subsidiando este Supremo Tribunal Federal com informações especializadas para o adequado julgamento das ações de controle de constitucionalidade. Funcionam, ainda, como instrumento de democratização da função jurisdicional, ao propiciar a representatividade das diversas vertentes argumentativas, enriquecendo qualitativamente as deliberações a serem oportunamente realizadas por esta Corte.

Fica convocada para os dias **16 de março de 2020 e 30 de março de 2020**, das **9h às 18h**, a **realização de audiências públicas** para a oitiva do depoimento de membros do Poder Público e da sociedade civil que possam contribuir com conhecimentos técnico e jurídico sobre ***a)*** o juízo de garantias e institutos correlatos, ***b)*** o acordo de não-persecução penal, e ***c)*** os procedimentos de arquivamento de investigações criminais, observados os seguintes termos:

a) O funcionamento das audiências será regulado pelo artigo 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;

b) A cada expositor será conferido tempo de 10 minutos para apresentar as suas considerações, sendo facultada a juntada de memoriais escritos;

c) As autoridades convidadas e demais interessados deverão manifestar interesse de participar da audiência pública até 20 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 154, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, exclusivamente pelo endereço eletrônico **juizdegarantias@stf.jus.br**. No ato de inscrição, deverão ser informados os pontos a serem defendidos e os nomes do respectivo representante que realizará a sustentação;

d) A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal a partir de **02 de março de 2020;**

e) Os participantes serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica, *expertise* e diversidade de opiniões, com paridade de pontos de vista a serem defendidos;

f) A audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, assim como pelas demais emissoras que requererem a autorização pertinente à Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal;

g) Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados por via eletrônica para o endereço **juizdegarantias@stf.jus.br.**

Supremo Tribunal Federal, em 4 de fevereiro de 2020.

Ministro Luiz Fux
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CF77-5F3B-DAB5-5B9F e senha D265-1021-BF80-5F2A